



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023

Proc. Adm. nº 0148/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO - RJ**, neste ato representado por seu Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 001/2023, de 03 de janeiro de 2023, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposto pela licitante **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 063/2023, cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II- PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi encaminhada no dia 25/04/2023 via sistema Licitanet, dado que a sessão pública para recebimento das propostas no referido sistema está prevista para o dia 02/05/2023.

No que se refere à tempestividade verifica-se impugnação atender às exigências do Item 19 do Edital.

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para a luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

III - DAS RAZÕES

A empresa Impugnante prima pela alteração do edital no que diz respeito às especificações do Produto do Lote 01 (TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA, CAIXA COM 50 TIRAS (EM CONFORMIDADE COM A ISO 15197:2013; COM REGISTRO VIGENTE NA ANVISA; SEM NECESSIDADE DE CODIFICAÇÃO A CADA CAIXA DE TIRA UTILIZADA, EVITANDO ERROS NA AFERIÇÃO DEVIDO A CODIFICAÇÃO EQUIVOCADA DO APARELHO) para aceitar aparelhos que possuam calibração automática por chip, ou seja, produto que embora possua chip de código, O USUÁRIO NÃO PRECISA DIGITAR CÓDIGO NO MONITOR.

A empresa solicita também esclarecimentos em relação à descrição do item 01 do Lote 03 (LANCETA DE SEGURANÇA PARA TESTE DO PEZINHO, ROXA, COM 2,0 MM DE PROFUNDIDADE E 1,5 MM DE LARGURA, COM AGULHA RETRÁTIL).

Sendo assim, passamos à análise e julgamento da peça impugnatória.

IV - DO JULGAMENTO

Instada a se pronunciar a respeito do pleito da empresa, o setor técnico responsável juntamente da Assessoria Jurídica do Município que se manifestou através de parecer anexo aos autos pela inviabilidade de possíveis alterações nas especificações do objeto do lote 01, uma vez que, compete à administração pública, no exercício do seu poder discricionário, especificar o objeto e definir os requisitos técnicos mínimos necessários que melhor atenda às suas necessidades, não havendo nenhum direcionamento, sendo soberano o interesse público e não o interesse privado.

Com relação aos esclarecimentos solicitados sobre o LOTE 03, segue resposta:



Em relação ao Lote 3 – Item 1, houve indagação pela empresa em vários pontos, listados de A a J no documento apresentado. Perante o fato foi constatado erro no descritivo do item, sendo descrito AGULHA, quando o correto seria LÂMINA. Com isso indico o CANCELAMENTO deste lote no certame, dando continuidade ao processo e honrando os princípios que regem os processos licitatórios.

Desta maneira, permanece inalterado o Edital no que tange a descrição do LOTE 01. Ressalta-se apenas o CANCELAMENTO do LOTE 03 tendo em vista o erro em seu descritivo.

V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2023, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer o Pregoeiro no sentido de rever os itens atacados pelo impugnante constantes no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** das alegações (pertinentes ao LOTE 01) constantes na Impugnação interposta, portanto julgada, **IMPROCEDENTE**, com base no parecer técnico emitido pela secretaria requisitante onde encontram-se descritos os fundamentos.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Sumidouro, 28 de abril de 2023.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Pregoeiro

RATIFICO nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, do Decreto Municipal n. 1789/2007 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal